



Um Legislativo para todos!

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000 - Fone 24 2254 2518

Folha: 02 Proc. 20/2019

Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Levy Gasparian

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

LEIDO EM 19/06/19

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta, para apreciação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
Protocolo nº. 20 de 19/06/19
Livro nº. 03 Fls. 29
[Assinatura]
Alexandre da Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
Matr. 1

Autoriza a concessão de auxílio-refeição aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian e dá outras providências.

Art. 1º – O servidor da Prefeitura Municipal, em razão de serviço, fará jus ao auxílio-refeição que será pago pelo Município, em conformidade com esta Lei.

Art. 2º – O auxílio-refeição de que trata esta Lei destina-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com refeições diárias por dia de trabalho.

Art. 3º – Fica instituído o auxílio-refeição, benefício em caráter indenizatório, por dia de trabalho, em forma de crédito eletrônico, destinado ao custeio das despesas realizadas com a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais pelos servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, cujo valor inicial será fixado por decreto do Prefeito do Município.

§ 1º – É vedada a percepção do mesmo benefício em duplicidade.

§ 2º – Se o servidor fizer jus a diária, fica vedada a percepção do benefício auxílio-refeição para o mesmo dia para o qual for devido o pagamento da primeira. O saldo do crédito eletrônico do benefício auxílio-refeição referente ao dia em que o servidor fez jus a diária será descontado no mês subsequente.

§ 3º – O Prefeito Municipal de Comendador Levy Gasparian disciplinará e regulamentará os critérios para concessão do benefício, bem como o reajuste

do seu valor no mês de maio de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º – São considerados beneficiários, para os efeitos do art. 3º desta Lei, os funcionários efetivos ativos e os ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Levy Gasparian.

§ 1º – O benefício poderá ser estendido aos servidores de órgãos municipais, estaduais e federais cedidos ao Município de Comendador Levy Gasparian, desde que não o percebam por seu órgão de origem, mediante o preenchimento de formulário próprio para este fim.

§ 2º – O servidor afastado sem prejuízo dos vencimentos ou que vier a se afastar sem prejuízo dos vencimentos para prestar serviços em outro ente da Administração Pública fará jus ao recebimento do benefício de que trata esta Lei, desde que não o perceba no ente cessionário ou opte pela percepção deste, mediante preenchimento de formulário próprio para este fim.

§ 3º – O servidor fará jus ao valor diário do auxílio-refeição a partir do efetivo exercício do cargo que tomou posse.

Art. 5º – O benefício de que trata o art. 3º deixa de ser concedido em caso de:

I – exoneração, desligamento ou falecimento;

II – afastamentos e licenças, ambos sem remuneração;

III – deixar de preencher os requisitos do art. 4º;

IV – receber auxílio semelhante custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos municipais, estaduais e federais;

V – fraude, sujeitando o infrator às penas administrativas, civis e penais.

Parágrafo único. A interrupção ou suspensão do benefício em razão do disposto nas hipóteses dos incisos I e III ocorrerá no mês subsequente, observando-se o § 4º do art. 4º desta Lei e, nas hipóteses dos incisos IV e V, a partir do mês da ocorrência.

Art. 6º – O auxílio-refeição por esta Lei:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III – não será computado para efeito do 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Plano Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian – Levy Prev.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Justificativa

A presente proposição visa conceder a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian o benefício do auxílio-refeição, que seria oferecido por meio de cartão magnético para utilização no pagamento de refeições na rede conveniada da prestadora de serviços, ou seja, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

O Projeto em apreço não delimita um valor diário fixo concernente ao auxílio de que dispõe, o qual deverá ser fixado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme os estudos de impacto frente ao planejamento de despesas da Administração Municipal.

Enfim, o objetivo desta proposição não abrange tão somente o benefício em si, como proporciona, ainda que indiretamente, significativa melhoria financeira indireta para os servidores públicos municipais, gerando melhoria de sua qualidade de vida. Afinal, nossos servidores públicos, considerados a força motriz que alavanca a máquina pública e conseqüentemente o desenvolvimento deste município, são dignos mercedores desse benefício.

Comendador Levy Gasparian, 19 de junho de 2019.


Carlos Alberto de Andrade Vasconcelos
Presidente